



International Physical And Sport Education Federation
FIEP Bulletin On-line
ISSN-0256-6419 - Impresso
ISSN 2412-2688 - Eletrônico
www.fiepbulletin.net



Original Article

SOCIAL DEMONSTRATIONS AND SPORT INCENTIVE LAW IN BRAZIL

TIBÉRIO COSTA JOSÉ MACHADO^{1,2}
MAURO MORAES MACÊDO^{2,3}

- 1- Instituto Crescer com Meta, Rio de Janeiro, Brasil;
- 2- FIEPS – Federação Internacional de Educação Física;
- 3- UBI - Universidade Beira Interior, Covilhã, Portugal.

Abstract

The Constitution of Brazil of October 5, 1988, emerged to guarantee the social rights of the Brazilian population, being the first time in history in Brazil to demonstrate the concern of legislators with sport, where previously they were centralizing and antagonistic to social movements in Brazil. time in favor of democratizing access to sport. To answer the questions, we opted for documentary research using primary source documents.

The objective of the study was to identify whether sport was promoted through the Sport Incentive Law, the number of approved projects, amounts raised and in which social sporting events took place, in the period between 2007 and 2023.

The findings indicated an increase in the number of projects presented and amounts raised, 629 projects in 2007 with amounts raised approximately R\$51 million, compared to 5883 projects in 2023 with amounts raised around R\$948 million, representing a growth of 935% of the number of projects presented and an increase of 1858% in the amounts raised. The characteristics of the projects also presented changes with the social manifestations of the sport as parameters. In 2007, 31% (195 projects) - sport, education; 27.9% (176 projects) - participation sport and 41% (258 projects) - performance sport. In the year 2023, 48.8% (2851 projects) were presented - education sport, 22.4% (1318 projects) - participation sport, 22.9% (1349 projects) - performance sport and as relevant data 6, 2% (365 projects) for sport training, a social manifestation that only emerged in 2015.

Keywords: projects, social manifestations, values.

Resumen

La Constitución de Brasil del 5 de octubre de 1988 surgió para garantizar los derechos sociales de la población brasileña, siendo la primera vez en la historia de Brasil en demostrar la preocupación de los legisladores por el deporte, donde anteriormente eran centralistas y antagónicos a los movimientos sociales en Brasil. Es hora de

democratizar el acceso al deporte. Para responder a las preguntas se optó por la investigación documental utilizando documentos de fuentes primarias.

El objetivo del estudio fue identificar si se promovió el deporte a través de la Ley de Incentivo al Deporte, el número de proyectos aprobados, montos recaudados y en qué eventos sociodeportivos se desarrollaron, en el período comprendido entre 2007 y 2023.

Los resultados indicaron un aumento en el número de proyectos presentados y en los montos recaudados, 629 proyectos en 2007 con montos recaudados aproximadamente de R\$ 51 millones, frente a 5.883 proyectos en 2023 con montos recaudados alrededor de R\$ 948 millones, lo que representa un crecimiento del 935% del número de proyectos presentados y un incremento del 1858% en los importes recaudados. Las características de los proyectos también presentaron cambios teniendo como parámetros las manifestaciones sociales del deporte. En 2007, el 31% (195 proyectos): deporte, educación; 27,9% (176 proyectos) - deporte de participación y 41% (258 proyectos) - deporte de rendimiento. En el año 2023 se presentaron un 48,8% (2851 proyectos) - deporte de educación, un 22,4% (1318 proyectos) - deporte de participación, un 22,9% (1349 proyectos) - deporte de rendimiento y como dato relevante un 6,2% (365 proyectos) de deporte formación, una manifestación social que surgió recién en 2015.

Palabras clave: proyectos, manifestaciones sociales, valores.

MANIFESTATIONS SOCIALES ET LOI D'INCITATION AU SPORT AU BRÉSIL

Résumé

La Constitution du Brésil du 5 octobre 1988 a été créée pour garantir les droits sociaux de la population brésilienne, étant la première fois dans l'histoire du Brésil à démontrer l'intérêt des législateurs pour le sport, alors qu'auparavant ils étaient centralisateurs et hostiles aux mouvements sociaux au Brésil. . temps en faveur de la démocratisation de l'accès au sport. Pour répondre aux questions, nous avons opté pour une recherche documentaire à partir de documents de sources primaires.

L'objectif de l'étude était d'identifier si le sport a été promu à travers la loi d'incitation au sport, le nombre de projets approuvés, les montants collectés et dans lesquels ont eu lieu des événements sportifs sociaux, entre 2007 et 2023.

Les résultats ont indiqué une augmentation du nombre de projets présentés et des montants levés, 629 projets en 2007 avec des montants levés d'environ 51 millions de reais, contre 5 883 projets en 2023 avec des montants levés d'environ 948 millions de reais, ce qui représente une croissance de 935 % du nombre. des projets présentés et une augmentation de 1858% des montants récoltés. Les caractéristiques des projets présentaient également des changements avec comme paramètres les manifestations sociales du sport. En 2007, 31% (195 projets) - sport, éducation ; 27,9% (176 projets) - sport de participation et 41% (258 projets) - sport de performance. En 2023, 48,8% (2851 projets) ont été présentés - sport éducatif, 22,4% (1318 projets) - sport de participation, 22,9% (1349 projets) - sport de performance et comme données pertinentes 6,2% (365 projets) pour le sport. la formation, une manifestation sociale qui n'a émergé qu'en 2015.

Mots-clés: projets, manifestations sociales, valeurs.

MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NO BRASIL

Resumo

A Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, surgiu para garantir os direitos sociais da população brasileira, sendo a primeira vez da história no Brasil demonstrado a preocupação dos legisladores com o esporte, onde anteriormente mostravam-se centralizadores e antagônicos aos movimentos sociais da época em favor da democratização do acesso ao esporte. Para responder as questões optou-se por uma pesquisa documental com documentos de fonte primária.

O objetivo do estudo foi identificar se houve o fomento ao esporte através da Lei de Incentivo ao Esporte, o número de projetos aprovados, valores captados e em quais manifestações sociais do esporte aconteceram, no período entre 2007 e 2023.

Os achados indicaram crescimento no número de projetos apresentados e valores captados, 629 projetos em 2007 com valores captados aproximadamente de R\$ 51 milhões, contra 5883 projetos em 2023 com captação de valores em torno de R\$ 948 milhões, representando um crescimento de 935% do número de projetos apresentados e um aumento de 1858% dos valores captados. As características dos projetos também apresentaram alterações tendo como parâmetros as manifestações sociais do esporte. Em 2007, 31% (195 projetos)- desporto educação; 27,9% (176 projetos)- desporto participação e 41% (258 projetos)- desporto de rendimento. Já no ano de 2023, foram apresentados 48,8% (2851 projetos)- desporto educação, 22,4% (1318 projetos)- desporto participação, 22,9% (1349 projetos)- desporto de rendimento e como dado relevante 6,2% (365 projetos) para o desporto formação, manifestação social surgida somente em 2015.

Palavras-Chave: projetos, manifestações sociais, valores.

Introdução

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, em 05 de outubro de 1988, surgiu como um marco para garantir os direitos sociais da população brasileira, sendo tal dispositivo legal nomeado popularmente de “Constituição Cidadã”, já que o respectivo documento assegurou uma gama de obrigações ao Estado com vistas a atender os anseios e as carências da população. Ainda sobre a CRFB de 1988, Pierobon e Oliveira (2018) nos ensinam que o respectivo diploma legal nasceu no seio social brasileiro com a finalidade de consolidar os princípios democráticos e sociais, buscando a promoção de uma sociedade igualitária e justa, além de salvaguardar os direitos fundamentais em seu escopo.

Dentre os direitos legitimados, o acesso universal ao esporte foi contemplado através da consolidação do artigo 217 da CRFB de 1988, que De Castro e Mezzadri (2019) emergiu como fator determinante para assegurar a obrigatoriedade do Estado enquanto provedor principal e indubitável do fomento do esporte em suas distintas formas aos cidadãos brasileiros, elevando tal determinação ao cosmo dos direitos sociais. Neste diapasão, tornou-se imperioso trazer à baila que com o passar dos anos outros dispositivos legais foram publicados no ordenamento jurídico brasileiro, com o

propósito de favorecer o fomento esportivo em suas distintas manifestações, como no caso específico da Lei de Incentivo ao Esporte. (Vitório; Mazzei, 2020).

O Estado e sua designação para o fomento esportivo

O fomento esportivo no Brasil por parte do Estado apresentou significativa alteração de perspectiva após a promulgação de CRFB de 1988, ganhando um sentido e uma orientação no que respeita ao seu fomento, assim como afirmaram Alves e Pieranti (2007): “A partir de 1988, pela primeira vez na história do Brasil, uma Constituição Federal passou a refletir a preocupação dos legisladores com o esporte.” Tal afirmação ganha relevância e importância, principalmente quando regressamos ao passado e encontramos determinações de cunho contrário a realização e ao fomento da prática esportiva como expresso no Código Penal Brasileiro de 1890 em seu artigo 402 e que vigorou até o ano de 1930:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordem, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal. Pena: de prisão celular por dois a seis meses. Parágrafo único. É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro (Brasil, 1890).

Não obstante, superado este período de obscuridade no fomento esportivo por parte do Estado Brasileiro, é mister discorrer que na década de 40 tornou-se possível observar indícios que remetem a intervenção governamental na figura da realização de investimentos públicos no esporte nacional. Um acontecimento que ratifica a frase anterior foi a publicação do Decreto de Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 que estabeleceu em seu escopo as bases de organização do esporte em todo país, através da constituição do Conselho Nacional de Desporto – CND, órgão que foi extinto no ano de 1993 (Brasil, 1941).

Em que pese ao fomento do esporte pelo Estado e aporte de recursos e regressando ao CRFB de 1988, Canan e Starepravo (2021) apresentaram que tal ocorrência por vezes foi entendida como uma forma de centralização da atuação do Poder Público, contrariando os movimentos sociais que podem ser entendidos como a gênese desta determinação constitucional, como o Movimento Esporte para Todos que surgiu das articulações da sociedade civil em favor da democratização do acesso ao esporte.

Por derradeiro e com a finalidade de corroborar para a promoção do esporte no cenário brasileiro, é importante registrar que outros dispositivos legais foram publicados com o passar dos anos, disseminando e favorecendo ao crescimento da cultura esportiva, juntamente com a inclusão social, além de gradativamente possibilitar a maior participação popular através da transferência de recursos, como no caso da Lei de Incentivo ao Esporte (Machado, 2024).

A Lei de Incentivo ao Esporte e suas manifestações sociais

A determinação constitucional para o fomento esportivo pelo Estado tornou-se incontestável no texto do Artigo 217 da CRFB de 1988: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (Brasil, 1988), consagrando uma alteração no panorama na sociedade brasileira como apresentado anteriormente. Vitório et. al. (2021) discorreu que posteriormente a promulgação da Carta Magna, a publicação de outros dispositivos com vistas a democratizar o acesso ao esporte tornou-se algo crescente, sendo possível sua observância nas distintas esferas de governo e cada vez mais promovendo a descentralização da participação do Estado.

Nesta esteira, no ano de 2006, mais precisamente no dia 29 de dezembro, o Governo Federal publicou a Lei nº 11.438, que posteriormente seria conhecida como a Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, sendo o respectivo dispositivo legal o responsável por dispor acerca das regras de incentivos e benefícios com a finalidade de promover o fomento desportivo (Brasil, 2006), corroborando com a tendência de fomento e democratização esportiva iniciada em outrora (Machado, 2024). Ainda de acordo com a LIE, importa destacar que o fomento ao esporte ocorre através das deduções fiscais, onde à pessoa jurídica ou física podem destinar parte do imposto devido, assim como apresentou o caput 1º da lei, onde à pessoa jurídica pode deduzir até 2% do imposto devido, enquanto a pessoa física pode deduzir até 7% imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. (Brasil, 2006).

Para Ribeiro et. al. (2023) a LIE surge como uma importante estratégia de fomento da cultura esportiva, porém existem disparidade no fomento das manifestações sociais, no que respeita ao número de projetos e investimento recebido. Sobre as manifestações sociais do esporte, importa trazer a baila que elas foram definidas e descritas através da promulgação da Lei nº 9.615, de 24 de março de

1998, nomeada popularmente de “Lei Pelé” e que consagrou em seu artigo 3º o seguinte texto:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Brasil, 1988).

Ainda sobre as manifestações sociais do esporte, em que pese a manifestação nomeada de desporto de formação, é mister depreender que tal entendimento foi incluso nas manifestações previstas na “Lei Pelé” no ano de 2015, através da publicação da Lei nº 13.155 onde o legislador proporcionou este novo entendimento, promovendo uma ampliação no cenário esportivo em que pese as formas de entendimento do desenvolvimento esportivo em nosso seio social, além de assegurar que a respectiva manifestação do esporte fosse contemplada de forma direta com a criação de projetos que respeitem suas nuances e a obtenção de recursos (Brasil, 2015).

Neste contorno, a Lei de Incentivo ao Esporte se legitima como uma estratégia de fomento esportivo, além de representar uma forma de descentralização das ações desencadeadas nestes âmbitos, assim como descreveu Oliveira et. al. (2021), já que possibilita a participação direta da sociedade civil. Ainda de acordo com os autores citados anteriormente, é possível descrever que a LIE abarca em seu escopo três grupos distintos para efetivação do diploma legal:

As pessoas físicas ou jurídicas, contribuinte do imposto de renda, que apoie projetos aprovados pelo Departamento de Incentivo e Fomento do Esporte (DIFE) da Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do

Governo Federal, classificadas como patrocinadores ou doadores; as instituições proponentes representadas por pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, formuladores das propostas de projetos esportivos; e o Governo, que avalia o atendimento às prerrogativas dos projetos por meio de premissas e diretrizes estabelecidas (2021, p. 2).

Sendo assim, após a exposição de argumentos acima, o estudo em tela entendeu ser pertinente mostrar como o fomento esportivo através da Lei de Incentivo ao Esporte caracterizou-se tendo como parâmetro, indicador ou elemento balizador o número de projetos aprovados para captação, os valores captados e a caracterização dos projetos através das manifestações sociais do esporte, assim como previsto no escopo do diploma legal supra citado, realizando um comparativo entre dois momentos distintos, isto é, o ano de 2007 e o momento atual, na representatividade dos dados provenientes do ano de 2023.

Metodologia

Com a finalidade de responder as questões norteadoras do estudo, optou-se por empregar como recurso metodológico a pesquisa do tipo documental, que de acordo com Rampazzo (2005) é um método investigativo que possui proximidade e similaridade com a pesquisa do tipo bibliográfica, contudo apresenta como peculiaridade a análise de dados que preponderantemente, majoritariamente ou predominantemente não passaram por tratamento analítico. Ainda de acordo com o autor, a pesquisa documental é reconhecida no meio científico por empregar como recurso a de documentos de fonte primária, sendo oriundos de arquivos, de fontes estatísticas e de fontes não-escritas. Como fonte de informações para responder as questões norteadoras do estudo, observou-se os documentos publicados pelo Ministério do Esporte, sobretudo os dados publicados no portal da transparência, além de outras publicações referente a respectiva temática.

Resultados

Os achados da análise documental, indicam que ocorreu acentuado e significativo crescimento no número de projetos apresentados e dos recursos destinados ou captados para o fomento dos projetos autorizados a captação tendo

como fonte fomentadora os recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, ocorrência que pode ser observada através dos dados publicados nos relatórios referente ao ano de 2007 e 2023, assim como indicou a Tabela I de forma inequívoca:

Tabela I – Número de Projetos Aprovados pela LEI nos anos de 2007 e 2023

Ano	2007	2023	Crescimento %
Projetos Apresentados	629	5883	935%
Valor Captado	R\$ ≈ 51 milhões	R\$ ≈ 948 milhões	1858%

Em que pese a característica do projeto, tendo como parâmetro as manifestações sociais do esporte, importa discorrer que ocorreu uma mudança de conjuntura, cenário ou característica do modelo de projeto fomentado, onde o desporto rendimento perdeu espaço ou predominância em favor do fomento do desporto educacional. Outro achado relevante é pertinente a inclusão do desporto de formação, assim como apresentado na Tabela II.

Tabela II – Valores Percentuais e Distribuição de Frequência dos Projetos Aprovados para Captação de acordo com a LEI nos anos de 2007 e 2023

Ano / Manifestação Social	Desporto Educação	Desporto Participação	Desporto Rendimento	Desporto Formação
2007	31%	27,9%	41%	-
	195	176	258	-
2023	48,4%	22,4%	22,9%	6,2%
	2851	1318	1349	365

Por fim, é importante recordar que a manifestação social do esporte nomeada desporto formação, em 2007 não havia sido incluída pelo Legislador, desta forma não sendo contemplada como fonte primária de destino de recurso e sendo vislumbrada através das demais manifestações vigentes.

Discussão dos Resultados

Os achados do estudo permitem inferir que ocorreu um significativo crescimento do número de projetos apresentados para captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte, assim como o valor captado para financiamento dos mesmos, quando comparamos os dois anos analisados no estudo, corroborando para o entendimento da existência de um esforço governamental, com a finalidade de fomentar o desporto e assegurar o cumprimento das determinações expressas no

dispositivo legal, assim como apresentou Simionato et. al. (2022). Ademais, importa trazer à baila e tendo Diniz, Oliveira e Silva (2021) e Simionato et. al. (2022) como fundamentação teórica, que se tornou possível assegurar que a respectiva iniciativa transcendeu o cosmo jurídico, obtendo reconhecimento e efetividade no âmbito social, através do alcance do status de política pública fidedigna e valorativa na sociedade hodierna, perdurando durante todos estes anos e estando efetiva nos dias atuais e com tendência real de crescimento.

De acordo com Santos (2020) a Lei de Incentivo ao Esporte representou algo maior que um entendimento inicial e superficial acerca da nomenclatura pode proporcionar, onde através dos dados apresentados torna-se latente e possível o entendimento de um esforço hercúleo por parte do Poder Público, com a finalidade de fomentar e promover uma nova possibilidade de incentivo financeiro ao desporto nacional. Com a possibilidade de participação da Sociedade Civil, o fomento ao desporto tornou-se acessível, democrático e igualitário entre os diversos entes federativos que compõem o Estado Brasileiro e o tecido social, fato que contrastou com as determinações existentes na CRFB de 1988, que apresentou cunho centralizador, em outras palavras, as ações de fomento eram prioritariamente desenvolvidas pelo Estado, além de não contemplar a participação da Sociedade Civil e do Terceiro Setor.

Em que pese a participação da Sociedade Civil e seus componentes, como o Terceiro Setor, Oliveira, Diniz e Da Silva (2021) discorreram que este ator em particular surge como principal executor dos projetos fomentados pela Lei de Incentivo ao Esporte. Nesta esteira, Piva e Santos (2024) apresentam que as empresas envolvidas neste cosmo majoritariamente realizaram maiores aportes nos projetos em momentos de melhor desempenho financeiro, porém, o engajamento com as questões sociais também são valorados por este grupo empresarial, sendo incontestes sua valorização em que pese a imagem no mercado em decorrência de seu engajamento.

Almeida, Vanucci e Bastos (2019) inferiram que no decorrer dos anos os projetos destinados a fomentar o desporto no universo do alto rendimento apresentaram significativa predominância, sendo este quadro alterado gradualmente com o passar dos anos, sendo na atualidade os projetos destinados a fomentar o desporto com viés educacional, os maiores beneficiados assim como ilustrou de forma inequívoca os resultados do estudo, corroborando com uma tendência idealizada e prevista através na CRFB de 1988, através do Artigo 217, porém tendo outro fomentador no lugar do Estado. (Brasil, 1988).

Sem embargo, assim como difundiram com maestria Simionato et. al. (2022), além Piva e Santos (2024) é impossível negar ou deixar padecer na obscuridade que a

Lei de Incentivo ao Esporte, surgiu no contexto social brasileiro como uma forma efetiva e fidedigna de promoção do desporto em suas distintas manifestações sociais, tendo sua efetividade e legitimidade ratificada pelo crescimento apresentado e que tornou-se possível vislumbrar através dos resultados apresentado e que compararam os achados referentes aos anos de 2007 e 2023.

Com tudo, apesar deste cenário favorável apresentado pela literatura, existem autores que apresentaram argumentos e questionamentos que devem ser observados e podem reduzir a efetividade ou plenitude da atuação deste importante dispositivo legal, como discorreram Da Silva, Mendonça e Ribeiro (2022) no que respeita ao processo burocrático existente no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, que reduz a atuação dos agendes públicos e deixam os envolvidos neste processo numa situação recorrente de envio de dados e documentação, além da prestação de esclarecimentos, propiciando o surgimento de um cenário oneroso, lento, moroso e ineficaz.

Por fim, Matias et. al. (2015) apresentou que a participação governamental é imperiosa na universalização da Lei de Incentivo ao Esporte tanto no âmbito das manifestações sociais do esporte e seu fomento de forma igualitária, do mesmo modo que no universo das regiões do brasil contempladas com projetos, já que o respectivo dispositivo legal possui abrangência nacional e por conseguinte deve primar pelo atendimento igualitário de todos os entes federativos de forma igualitária.

Conclusão

A Lei de Incentivo ao Esporte foi criada na sociedade brasileiro com a finalidade de corroborar na obtenção de recursos com a finalidade de fomentar o desporto nacional em suas distintas manifestações sociais, ocorrência que pelos resultados apresentados permitem discorrer que o respectivo diploma legal apresenta sua efetividade até os dias atuais, atendendo sua designação do fomento das distintas manifestações sociais do esporte previstas no Ordenamento Jurídico. Além do mais, tornou-se possível observar um crescimento importante tanto no número de projetos aprovados para captação, como no número de valores captados em cada ano, ocorrência que legitima a respectiva iniciativa.

Outro ponto que não deve parecer na obscuridade é relativo à tendência do fomento do esporte de acordo com sua característica ou manifestação social, onde inicialmente existiu uma tendência de priorização dos desportos visando o rendimento, melhor dizendo, o viés competitivo, porém na atualidade percebe-se uma maior efetividade e participação dos projetos de com o viés educacional.

Por fim, podemos concluir que a Lei de Incentivo ao Esporte surge como uma estratégia fidedigna de fomento do desporto e que permite a participação de outros segmentos que compõem o tecido social, possibilitando que o Estado receba um auxílio na incumbência de fomentar e possibilitar o acesso ao desporto em suas distintas manifestações aos cidadãos brasileiros.

Referências

Almeida, V. R.; Vanucci, L. H. T.; Bastos, F. C.(2019). A lei de incentivo ao esporte no município de Santos-SP: aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. Revista Intercontinental de Gestão Desportiva, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 21-37, jan./abr.

Alves, José Antônio Barros; Pierante, Octavio Penna (2007). O Estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil. ERA-eletrônica, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, jan./jun.

Brasil. Decreto de Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890. Casa Civil: Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm

Acessado em: 02 de maio de 2024.

Brasil. Decreto de Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Casa Civil: Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm#:~:text=REGIONAIS%20DE%20DESPORTOS-,Art.,Art. Acessado em: 03 de maio de 2024.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil: Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em: 02 de maio de 2024.

Brasil. Lei nº9.615, de 24 de março de 1998. Casa Civil: Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acessado em: 20 de maio de 2024.

Brasil. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Brasília: Casa Civil, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acessado em: 11 de maio de 2024.

Brasil. Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015. Brasília: Casa Civil, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13155.htm#art38. Acessado em: 20 de maio de 2024.

Canan, F.; Starepravo, F. A. (2021). O esporte na Constituição Brasileira – Genealogia e Teleologia do Artigo 217. Movimento, Porto Alegre, v. 27.

Da Silva, D. V.; Mendonça, P. M. Ribeiro, L.R.(2022). Parcerias e a criminalização Burocrática das OSC (Organizações da Sociedade Civil): Análise das proponentes da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) Federal. IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo.

De Castro, S. B. E.; Mezzadri, F. M. (2019). Panorama das principais fontes de financiamento público para o esporte brasileiro. *Alede, Curitiba*, v. 10, n. 1, p. 33-52, jul.

<https://core.ac.uk/download/pdf/328075311.pdf>

Diniz, R. S.; Oliveira, M. P.; Silva, L. P. (2021). Lei de incentivo ao esporte: quais seus objetivos pela visão oficial dos formuladores (agentes políticos). *Revista Corpoconsciência, Cuiabá*, v. 25, n. 3, p. 188–205, set./dez.

Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC.

Machado, M. A. D. R. (2024). Caminhos para a inclusão social: a construção de políticas públicas de esporte como agente transformador. *Revista Contemporânea, Curitiba*, v. 4, n. 2.

Matias, W. B.; Athayde, P. F.; Húngaro, E. M.; Mascarenhas, F. (2015). A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) Direito ao Esporte no Brasil. *Movimento, Porto Alegre*, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar.

Oliveira, M. P.; Diniz, R. S.; Silva, L. P. (2021). Análise de implementação da Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal: um olhar sobre os proponentes. *Revista Intercontinental de Gestão Desportiva, Rio de Janeiro*, v. 11.

Pierobon, F.; Oliveira, V. M. (2018). 30 anos da Constituição Cidadã: desafios e perspectivas. Londrina: Thoth.

Piva, T. A.; Santos, O. M. (2024). Lei de Incentivo ao Esporte e o impacto no desempenho financeiro de empresas financiadoras. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 18, n. 52, p. 580–605.

Rampazzo, L. (2005). *Metodologia Científica*. 3. ed. São Paulo: Editora Loyola.

Ribeiro, C. H.; Nascimento, D.; Mendes, C.; Mandarin, J.; Castro, L.; Silva, L. (2023). A Lei de Incentivo ao Esporte como indutor das políticas públicas de acesso à saúde: o caso dos projetos sociais esportivos. *Temas em Saúde, João Pessoa*, v. 23, n. 5.

Santos, E. S. (2020). Incentivos Inapropriados, Resultado Alcançado: Terceiro Setor e a Descentralização do Programa Segundo Tempo. *LICERE, Belo Horizonte*, v. 23, n. 1, p. 193–212.

Simionato, R.; Miranda, J. I. R.; Verner, M. E. N.; Torrecilhas, R. M. (2022). O Bolsa Atleta e a Lei de Incentivo ao Esporte: instrumentos de Políticas Públicas dedicadas ao Desporto no Âmbito Federal. *Revista Antinomias, Curitiba*, v. 3, n. 1.

Vitório, S. L.; Cerbi, L. E.; Bueno, B. L.; Santos, C. S. T.; Mazzei, L. C. (2021). Diagnóstico das Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte no Brasil. *Revista Corpoconsciência, Cuiabá*, v. 25, n. 3, set./dez.